

Junta de Freguesia de Almagreira



**Regulamento de Ação Social da Junta
de Freguesia de Almagreira**



Junta de Freguesia de Almagreira

Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de apoios sociais pela Junta de Freguesia, definindo critérios, procedimentos e responsabilidades, de forma a garantir transparência, equidade e rigor na gestão dos recursos públicos, ao abrigo artigo 7.º n.º 2., alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que transferiu competências no âmbito da Ação Social para as autarquias locais, do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 1.º

(Objeto)

O Regulamento define as condições de acesso, tipos de apoio e procedimentos para a concessão de apoios sociais aos residentes da Freguesia que se encontrem em situação de vulnerabilidade económica ou social.

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento os indivíduos ou agregados familiares residentes na Freguesia.
2. A atribuição dos apoios depende da verificação de situação de vulnerabilidade devidamente comprovada.



Junta de Freguesia de Almagreira

Artigo 3.º

(Tipologia de Apoios)

1. Apoio económico pontual.
2. Apoio alimentar.
3. Apoio habitacional em situações de emergência.
4. Apoio para aquisição de medicamentos ou cuidados de saúde essenciais.
5. Outros apoios considerados necessários após avaliação.

Artigo 4.º

(Documentação necessária para avaliação socioeconómica)

1. A atribuição de apoios exige a instrução de um processo, contendo:
 - a) Requerimento próprio previsto no Anexo II;
 - b) Toda a documentação aplicável prevista no Anexo I.
2. Poderão ainda ser solicitados pela Junta de Freguesia outros elementos, que esta entenda relevantes para análise da situação socioeconómica do requerente.
3. A situação económica será avaliada com base no rendimento per capita e na análise socioeconómica efetuada pelo Executivo da Junta ou por elementos designados (Anexos III e IV).

Artigo 5.º

(Procedimento)



Junta de Freguesia de Almagreira

1. Todos os pedidos devem dar entrada nos serviços administrativos da Junta.
2. A análise do processo é realizada diretamente pelo Executivo da Junta ou por elementos designados para o efeito, podendo, sempre que necessário, ser solicitada documentação adicional ou realizadas visitas domiciliárias.
3. A decisão compete exclusivamente ao Executivo da Junta.
4. O apoio é comunicado por escrito ao requerente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

(Critérios de Atribuição)

5. Consideram-se situações prioritárias:
 - Agregados familiares com menores;
 - Idosos isolados ou com baixos rendimentos;
 - Pessoas com deficiência ou incapacidade;
 - Desempregados de longa duração.
6. A atribuição da ajuda depende da disponibilidade orçamental da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

(Imóvel integrado em herança indivisa)

1. Para efeitos de avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar, considera-se como habitação própria permanente o imóvel que integre uma herança indivisa, quando o



Junta de Freguesia de Almagreira

respetivo proprietário tenha falecido e a partilha ainda não tenha sido efetuada, desde que o requerente e o agregado familiar residam efetivamente no imóvel.

2. Enquanto não se verificar a partilha da herança e não existir transmissão formal da propriedade, o imóvel referido no número anterior não é considerado património disponível ou gerador de rendimentos.

3. Sempre que o pedido tenha por objeto a realização de obras, beneficiações ou alterações no imóvel integrado em herança indivisa, a concessão do apoio fica condicionada à apresentação de autorização expressa de todos os herdeiros, devidamente comprovada.

4. Nos casos previstos no número anterior, para efeitos de apreciação da elegibilidade e da condição socioeconómica, serão considerados os rendimentos de todos os herdeiros, independentemente de residirem ou não no imóvel, por se tratar de intervenção suscetível de valorização patrimonial comum.

Artigo 8.º

(Duração dos Apoios)

1. Os apoios pontuais são concedidos uma única vez, podendo apenas ser renovados três anos depois, salvo exceções, mediante nova avaliação.
2. Os apoios continuados devem ser reavaliados periodicamente.

(Artigo 9.º)

Obrigações dos Beneficiários



Junta de Freguesia de Almagreira

1. Prestar informações verdadeiras.
2. Comunicar alterações na situação económica.
3. Colaborar com o acompanhamento realizado pelo Executivo ou seus representantes.

Artigo 10.º

(Suspensão ou Cessação dos Apoios)

Os apoios podem ser suspensos ou cessados quando:

1. Se verifique prestação de falsas declarações;
2. Deixem de existir condições que justificaram o apoio;
3. O beneficiário não colabore com a avaliação ou acompanhamento.

Artigo 11.º

(Proteção de Dados)

1. O tratamento de dados pessoais cumpre o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e legislação nacional aplicável.
2. Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente à análise e gestão dos pedidos de apoio social.
3. Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, limitação e oposição junto da Junta de Freguesia.



Junta de Freguesia de Almagreira

Artigo 12.º

(Dotação Orçamental)

A atribuição dos apoios depende da dotação orçamental disponível no orçamento anual da Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

(Disposições Finais)

4. Os casos omissos serão avaliados pelo Executivo da Junta e aplicam-se subsidiariamente as normas legais em vigor.
5. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em reunião de Junta e posterior publicação nos meios oficiais da freguesia.

O Órgão Executivo

O Presidente _____

A Secretária _____

A Tesoureira _____

O Órgão Deliberativo

O Presidente _____

A 1ª Secretária _____

A 2ª Secretária _____



Junta de Freguesia de Almagreira

ANEXO I

(Documentos obrigatórios)

- Documento de identificação de todos os elementos do agregado, onde conste o NIF;
- Cartão da Segurança Social, ou comprovativo do NISS (se aplicável);
- Documentos comprovativos de rendimento pessoal e do agregado familiar, seja a declaração de IRS, ou justificativo da não entrega da mesma;
- Comprovativos de pensões, complementos, subsídios e/ou abonos (prestações sociais – se aplicável);
- Certificado do Rendimento Social de Inserção (RSI), emitido pelo Serviço Local de Segurança Social, onde deverá constar a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos de cálculo da referida prestação (se aplicável);
- Documentos comprovativos de despesas mensais fixas dedutíveis (renda, água, luz, gás, declaração de farmácia com valor mensal, telecomunicações, pensão de alimentos, serviços de apoio domiciliário, etc.);
- Relatórios médicos ou comprovativos de condição de saúde (se aplicável);
- Declaração emitida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, no caso do indivíduo, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou declaração emitida pelo Serviço Local da Segurança Social, no caso do indivíduo, ou algum dos membros do agregado familiar se encontrar a receber subsídio de desemprego;
- Certidão que ateste a inexistência de dívidas do requerente à Autoridade Tributária e Aduaneira e Declaração que ateste a inexistência de dívidas ao Instituto da Segurança Social ou, em alternativa, autorização de verificação da condição, pela Junta de Freguesia, a partir das senhas de acesso e na presença do requerente;



Junta de Freguesia de Almagreira

- Atestado de Incapacidade Multiuso (se aplicável);
- Contrato de Arrendamento (se aplicável);
- Caderneta Predial (se aplicável);
- Outros documentos relevantes solicitados pela Junta de Freguesia de Almagreira

Para consulta



Junta de Freguesia de Almagreira

Anexo II

Requerimento de Pedido de Apoio Social

Junta de Freguesia de Almagreira

Identificação do Requerente

- Nome completo: _____
- Data de nascimento: ____ / ____ / ____
- N.º Cartão de Cidadão / BI: _____ NIF: _____
- Morada completa: _____
- Código Postal: _____ Localidade: _____
- Contacto telefónico: _____
- Email : _____

Composição do Agregado Familiar

(Indicar todos os elementos do agregado familiar)

Nome	Grau de parentesco	Data de nascimento	Situação profissional	Rendimentos mensais (€)
------	--------------------	--------------------	-----------------------	-------------------------

Rendimento total mensal do agregado (€): _____



Junta de Freguesia de Almagreira

Tipo de Apoio Pretendido

(Assinalar com X)

- Apoio económico pontual
- Apoio alimentar
- Apoio para aquisição de medicamentos / cuidados de saúde
- Apoio habitacional de emergência
- Outro (qual): _____

4. Descrição da Situação Socioeconómica

(Descrever de forma clara e objetiva os motivos do pedido)

5. Documentos Entregues

- Documento(s) de identificação
- Comprovativos de rendimentos
- Comprovativos de despesas essenciais
- Relatório médico (se aplicável)
- Outros: _____



Junta de Freguesia de Almagreira

Declaração do Requerente

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações prestadas são verdadeiras e completas. Autorizo a Junta de Freguesia a proceder à análise e verificação dos dados apresentados, bem como ao tratamento dos meus dados pessoais, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e do Regulamento de Ação Social da Junta de Freguesia.

Local e data: _____

Assinatura do requerente: _____

Para Uso Interno da Junta de Freguesia

- Número do processo: _____
- Data de entrada: ____ / ____ / ____
- Pontuação da grelha de avaliação social: ____ / 100
- Decisão do Executivo: _____
- Data da decisão: ____ / ____ / ____



Junta de Freguesia de Almagreira

ANEXO II

(Cálculo do Rendimento Per Capita)

O cálculo do rendimento per capita é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = R - (H+S+E) / N \ 1$$

Rendimento per capita:

Total dos rendimentos ilíquidos, dividido pelo número de membros que compõem o agregado familiar:

- Rendimento ilíquido – O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.
- Encargos fixos com a habitação - Valor da renda da casa e os encargos médios com água, luz e gás.
- Encargos com a saúde - Despesas médias com a aquisição de medicamentos que se revistam de carácter permanente.

Em que:

C = Rendimento per capita;

R = Rendimento Familiar mensal ilíquido do agregado familiar referente ao mês anterior ao pedido;

H = Encargo Mensal com Habitação;

S = Despesa mensal de Saúde;



Junta de Freguesia de Almagreira

E = Encargos com Equipamentos Sociais (Creche, Jardim de Infância e ATL);

N= Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

ANEXO III (Grelha de Avaliação Social)

Critério	Pontuação	Observações
Rendimento per capita	_____ / 20	
Existência de menores no agregado	_____ / 20	
Situação de desemprego	_____ / 15	
Despesa habitacional elevada	_____ / 15	
Doença crónica/incapacidade	_____ / 15	
Outras vulnerabilidades	_____ / 15	

Total: _____ / 100



Junta de Freguesia de Almagreira

ANEXO IV

(Preenchimento da grelha de Avaliação Social)

Os membros do Executivo ou pessoa designada analisam o processo e atribuem valores:

Rendimento per capita (0–20 pontos)

- < 200 € → 20 pontos
- 200–350 € → 15 pontos
- 350–500 € → 10 pontos
- 500 € → 0 pontos

Existência de menores (0–20 pontos)

- 2 ou mais menores → 20 pontos
- 1 menor → 10 pontos
- Nenhum menor → 0 pontos

Desemprego (0–15 pontos)

- Desemprego de longa duração (>12 meses) → 15 pontos
- Desemprego recente → 10 pontos
- Empregado → 0 pontos

Despesa habitacional elevada (0–15 pontos)

Percentagem do rendimento mensal gasto em habitação:

- 40% → 15 pontos
- 30–40% → 10 pontos
- < 30% → 0 pontos

Doença crónica / incapacidade (0–15 pontos)

- Incapacidade comprovada / doença grave → 15 pontos
- Doença crónica moderada → 10 pontos
- Sem doença relevante → 0 pontos



Junta de Freguesia de Almagreira

Outras vulnerabilidades (0–15 pontos)

Avaliação qualitativa:

- Situações de risco social, violência doméstica, dívidas essenciais, entre outros. → até 15 pontos

4. Resultado final

Soma da pontuação de todos os critérios.

- **≥ 60 pontos** → prioridade elevada (apoio recomendado)
- **40–59 pontos** → apoio possível, depende de orçamento
- **< 40 pontos** → prioridade baixa

(O apoio é priorizado para pontuações iguais ou superiores a 60 pontos.)